



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 25/08/2026
CNPJ: 01.616.683/0001-00

Ofício nº 108/2026 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 25 de agosto de 2026.

Ao

Ilustríssimo Senhor,

LUCIANO SOARES LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Governador Edison Lobão/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 009.2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2026** que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA Verde, com ou sem garantia da União ou vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinada à aquisição e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Acompanham o referido Projeto de Lei, para fins de instrução da matéria, o respectivo Impacto Financeiro-Orçamentário e demais documentos pertinentes. Diante da relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA Verde, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinada à aquisição e implantação de sistema completo de geração de energia solar fotovoltaica para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposição se justifica pela necessidade de redução significativa e permanente das despesas do Município com energia elétrica, promovendo economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e melhoria da capacidade de investimento da Administração Pública Municipal.

O Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário juntado aos autos demonstra que a despesa mensal atual com energia elétrica é de R\$ 406.328,66 (quatrocentos e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), enquanto a maior parcela mensal do financiamento seria de R\$ 297.956,58 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 73,33% (setenta e três vírgula trinta e três por cento) da despesa atual e gerando margem mensal de R\$ 108.372,08 (cento e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oito centavos), com diferença anual potencial de R\$ 1.300.464,96 (um milhão, trezentos mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

A implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica permitirá a redução substancial desses custos, com reflexos diretos na eficiência dos serviços públicos prestados pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta, notadamente o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-M
RECEBEMOS

EM ____/____/____

CNPJ: 01.616.682/0001-00

abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pelo SAAE, bem como na capacidade de investimento do Município.

A operação de crédito proposta observa os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente o art. 32, § 1º, I e II, que exige prévia e expressa autorização legislativa e inclusão orçamentária dos recursos, bem como os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 43/2001.

O enquadramento na linha FINISA Verde da Caixa Econômica Federal é compatível com a finalidade pretendida, por se tratar de projeto de geração de energia renovável, alinhado à agenda de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, com prazo de até 120 (cento e vinte) meses e carência de até 12 (doze) meses.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende ao interesse público e ao princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

Governador Edison Lobão/MA, 25 de agosto de 2026.



FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 25/08/2026
CNPJ 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA Verde, com ou sem garantia da União ou vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinada à aquisição e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, linha Verde, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com ou sem garantia da União ou vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinada à aquisição e implantação de sistema completo de geração de energia solar fotovoltaica para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão aplicados exclusivamente na finalidade prevista, vedada a sua utilização para despesas correntes, salvo aquelas destinadas à manutenção do sistema objeto do financiamento.

§ 2º A contratação observará os limites e condições estabelecidos na Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela instituição financeira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento, ou em créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, bem como a abrir crédito adicional especial ou suplementar necessário à execução do objeto.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional de que trata o caput deste artigo observará o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 167, V e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, em garantia ou contragarantia da operação de crédito, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000, ou outras garantias admitidas em lei, inclusive mediante a contratação de garantia da União, observado o disposto no art. 40 da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. A contragarantia de que trata o caput deste artigo será prestada na forma e nos limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da operação de crédito, inclusive a assinatura de contratos, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres, bem como a abertura de contas e a movimentação de recursos junto à instituição financeira.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante termo de repasse ou instrumento congênere, os recursos necessários à aquisição e implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica de que trata o art. 1º desta Lei aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Município, incluindo o Serviço Autônomo de Água e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Esgoto – SAAE, definindo-se as responsabilidades e garantias de cada ente.

§ 1º O repasse de que trata o caput deste artigo será formalizado mediante instrumento que estabeleça as condições de transferência, a destinação dos recursos, o cronograma de execução e as obrigações de cada órgão ou entidade beneficiária.

§ 2º Os órgãos e entidades beneficiárias deverão comprovar a aplicação dos recursos na finalidade prevista, mediante prestação de contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle.

§ 3º A apropriação das economias geradas pela redução da despesa com energia elétrica observará a destinação orçamentária de cada órgão ou entidade beneficiária, sem prejuízo do regular amortecimento do serviço da dívida da operação de crédito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes, incluída a previsão do serviço da dívida, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028